

DECRETO Nº 2.058, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Regulamenta o § 3º, do Art. 46-A da Lei Municipal nº 2.497/2019, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 092/1994, instituindo a hora atividade na rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o § 3º, do Art. 46-A da Lei Municipal nº 2.497, de 28 de fevereiro de 2019, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 092, de 12 de agosto de 1994:

DECRETA:

Art. 1º A hora atividade poderá ser cumprida em ambiente domiciliar.

§ 1º Do percentual da hora atividade instituído através dos §§ 1º e 2º, do Art. 46-A, da Lei Municipal nº 2.497/2019, um turno poderá ser destinado para reunião pedagógica e um turno para formação continuada.

§ 2º A designação, prevista no § 1º, para reunião pedagógica e formação continuada será realizada mediante convocação para horário que não comprometa o calendário letivo.

Art. 2º A hora atividade deverá ser registrada no livro ponto com a indicação do termo “Hora Atividade”.

Art. 3º Fica instituído o livro “Descrição das Atividades da Hora Atividade”, onde, semanalmente, o professor deverá registrar seu nome completo, a data a que corresponde à hora atividade registrada no livro ponto, definição detalhada das atividades desenvolvidas, seguida da sua assinatura.

§ 1º O registro constante no livro “Descrição das Atividades da Hora Atividade” deverão ter o visto do diretor da escola (assinatura e data).

Art. 4º Ao final de cada trimestre, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo Desporto e Lazer, realizará análise dos registros correspondentes à hora atividade (livro ponto e livro de descrição das atividades da hora atividade).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração